



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR ISAQUE DEMANI

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO/RJ.

Pl, nº 42/2025

Requeiro na forma regimental, que seja apreciado pelo
Douto Plenário da Casa o seguinte Projeto de Lei Municipal:

***“Dispõe sobre a prioridade às mulheres
vítimas de violência doméstica, na aquisição
de imóveis construído pelos programas sociais
e habitacionais para famílias de baixa renda,
no Município de Nova Friburgo”***

Art. 1º – Fica estabelecido que os Programas Habitacionais para famílias de baixa renda, promovidos pelo Município de Nova Friburgo, tenham como prioridade a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 2º – Para efeitos do disposto nesta Lei, consideram-se Programas Habitacionais para famílias de baixa renda todas as ações da política habitacional do Município desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais com a finalidade de atender a população de baixa renda, através de recursos próprios do tesouro municipal ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Art. 3º – Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet,
em 18 de agosto de 2025


Isaque Demani
Vereador

Justificativa:

Este Projeto de Lei, tem por objetivo retirar as mulheres vítimas do ciclo de violência imposto pelos agressores.

A responsabilidade das mães em ofertar condições dignas de moradia para criar e educar seus filhos, normalmente sobrepõe a sua capacidade de reagir às ocorrências de violência doméstica.

As mulheres vítimas de violência com certa regularidade são trabalhadoras, mantenedoras de sua família e mantêm-se vinculadas ao agressor devido ao fato de não possuir habitação para mudar levando seus filhos.

Podemos salientar que enquanto a maior parte da violência cometida contra os homens ocorre nas ruas, nos espaços públicos, e, em geral é praticada por outro homem, a mulher é mais agredida dentro de casa, no espaço privado, e o agressor é ou foi uma pessoa íntima: namorado, marido, companheiro, amante ou familiar.

A violência contra a mulher acontece em todo Brasil e atinge mulheres de todas as idades, classes sociais, raças, etnias e orientação social. Qualquer que seja o tipo de violência, física, sexual, psicológica, ou patrimonial, sempre está vinculada ao poder e à desigualdade das relações de gênero.